



E-mail

licitacao licitacao <licitacao@sobral.ce.gov.br>

**Pedido de Esclarecimento/IMPUGNAÇÃO - CONCORRÊNCIA nº 007/2017 -
RETIFICAÇÃO DE EDITAL COM URGÊNCIA**

1 mensagem



Alfredo Gioielli <alfredo@ggadogados.com.br>

9 de agosto de 2017 11:25

Para: licitacao@sobral.ce.gov.br, procuradoria@sobral.ce.gov.br, ivo@sobral.ce.gov.br

Cc: Marcelo - ILUMATIC <marcelo@ilumatic.com.br>, Cláudio Carassini <carassini@ilumatic.com.br>, MARA - ILUMATIC <mara@ilumatic.com.br>, Alfredo Gioielli <alfredo@ggadogados.com.br>

A**Prefeitura Municipal de Sobral – CE****A/C: Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CARÁTER DE URGÊNCIA)****Assunto: Fornecimento e execução da substituição das luminárias existentes por luminárias de LED**

ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALURGICA, empresa industrial, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.276.226/0001 – 04, com sede na Rua Telmo Coelho Filho, 120 – Vila Albano – CEP. 05543-020 – São Paulo – SP, em atendimento ao § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 (**impugnação até o segundo dia útil que anteceder a abertura**), e considerando as regras do Edital de Concorrência que autoriza o uso dos meios eletrônicos para fins de questionamentos e envio de impugnações nos termos da CLAUSULA 20.6 e seguintes, em especial que na CLÁUSULA 20.8 que registra “As intimações serão feitas por e-mail, mala direta, via fax, publicação em imprensa oficial ou disponibilizadas no site www.sobral.ce.gov.br”, apresenta-se tempestivamente a **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO na MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº 007/2017** que deve ser recebida em **CARÁTER DE URGÊNCIA** em função de afetar o interesse público e restringir a livre concorrência no mercado de iluminação pública com a fixação de especificação de luminária que afasta grandes fabricantes nacionais já **REPUDIADAS** pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Anexo estão os seguintes documentos:

- a) Impugnação, Procuração e Ata da Impugnante;
- b) Parecer da ABILUX juntado ao Precedente que serviu de base para o TCE/SP anular edital de OSASCO que pretendeu usar somente COB-LED com superestimava de preço no mercado
- c) Acórdão do Processo TC 13088.989.16-5 que determinou a ANULAÇÃO DO EDITAL em razão do direcionamento e aplicação inadequada de luminária COB-LED no EDITAL
- d) Parecer Técnico da Assessoria de Engenharia do TCE/SP confirmando a ilegalidade do uso somente de luminária COB-LED comparando preços dos principais fabricantes nacionais;
- e) PORTARIA Nº 20 do INMETRO que fixa os parâmetros para compra de luminária com tecnologia LED comprovando que a PM DE SOBRAL fixou no edital PORTARIA/CONSULTA PÚBLICA que não tem validade legal.

Diante do exposto e dos graves fatos apresentados que direcionam a escolha do produto a uma determinada empresa/importadora, requer seja **RETIFICADO O EDITAL**, sendo que o não acolhimento dos pedidos formulados e/ou ausência de justificativas plausíveis a ensejar as alterações que se mostram abusivas e ilegais, ensejará a imediata remessa dos documentos a **PROMOTORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO** na Cidade de **SOBRAL**.

Cumpro registrar que também foi enviada remessa em forma de representação e documentos ao **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ** visando dar ciência do conteúdo da

licitação e adoção de providências que o caso comporta.



Alfredo Gioielli

Gouveia Gioielli Advogados
Rua Pedroso Alvarenga, 584 - 8º andar - cj. 83
CEP: 04531 - 001 - São Paulo -SP
Tel (5511) 3044-1450 - Cel. (5511) 99795-5291
www.ggadogados.com.br

Em destaque - ENTREVISTA – abr/maio – 2017 Revista LUME Arquitetura - Edição nº 85 – pág. 22/23 – “PPP é a solução para iluminação pública de grandes cidades?”

5 anexos

-  **ILUMATIC - Impugnação Pm de Sobral - 08.08.2017 - PROTOCOLO.pdf**
2377K
-  **PARECER - ABILUX - TCE SP - LED LUMINÁRIAS-DEFERIDO JUNTADA.pdf**
919K
-  **TCE voto -TC 13088.989.16 - TC 13098.989.16 - Osasco - iluminação pública -edital republicado.pdf**
175K
-  **TCE.SP - PARECER - TÉCNICO - ASSESSORIA - PM DE OSASCO - Procedência - LED LUMINÁRIA.pdf**
528K
-  **Portaria 20 2017 - luminária para iluminação publica[1].pdf**
871K



ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA
Rua Telmo Coelho Filho, 120 (Altura do Km 14,7 da Rodovia Raposo Tavares)
CEP. 05543-020 Vila Albano São Paulo - SP Brasil
CNPJ. 61.276.226/0001-04 I.E. 104.032.742.112
Fone: 55 11 2149-0299 Fax: 55 11 2149-0244
www.ilumatic.com.br ilumatic@ilumatic.com.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CE.**



C.c: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS NO ESTADO DO CEARÁ

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambéba
CEP: 60822 - 325 - Fortaleza - CE
A/C. Dr. Domingos Gomes de Aguiar Filho - Presidente

Edital de Licitação - Concorrência nº 007/2017 - SECOMP/CPL
Valor Geral Estimado (VGE) R\$ 1.613.579,68 (hum milhão seiscentos e treze mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA,

empresa industrial, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.276.226/0001 - 04 com inscrição Estadual nº 104.032.742-112, com sede na Rua Telmo Coelho Filho, 120 - Vila Albano - CEP. 05543-020 - São Paulo - SP, por seu Advogado que abaixo subscreve, devidamente, qualificado no incluso instrumento de mandato (doc. anexo), vem respeitosamente na presença de Vossas Senhorias, com fulcro no art. 5º, Inciso XXXIV, letra "a" da Constituição Federal, § 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e Cláusula 20 e seguintes do Edital de Licitação - CONCORRÊNCIA nº 007/2017, bem como demais dispositivos aplicáveis ao que o caso comporta, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

na modalidade CONCORRÊNCIA nº 007/2017 que será realizado em 14.08.2017 (segunda-feira) às 9h00 destinada a Contratação de empresa especializada para o fornecimento e execução da substituição das luminárias existentes por luminárias de LED, pertencentes à iluminação pública dos bairros cidade doutor José Euclides Ferreira Gomes (Terrenos Novos) e Vila União, ambos no Município de Sobral - CE, com fundamento dos elementos de fato e de direito adiante expostos.



ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA
Rua Telmo Coelho Filho, 120 (Altura do Km 14,7 da Rodovia Raposo Tavares)
CEP. 05543-020 Vila Albano São Paulo - SP Brasil
CNPJ. 61.276.226/0001-04 I.E. 104.032.742.112
Fone: 55 11 2149-0299 Fax: 55 11 2149-0244
www.ilumatic.com.br ilumatio@ilumatic.com.br



O instituto da licitação, como procedimento prévio aos contratos administrativos, foi regulado pela Lei nº 8.666/93, em consonância com os postulados fundamentais da nova dimensão da cidadania, visando permitir o mais amplo controle da sociedade sobre os atos da Administração Pública.

É certo afirmar, portanto, que entre a vontade de contratar do ente público – ou aquele que se obriga por dever legal – e o contrato, a Constituição federal impõe, como regra, o dever de licitar, de acordo com o art. 37, inciso XXI. Tal inciso impõe que o edital da licitação deva estabelecer “*in verbis*” igualdade de condições a todos os concorrentes o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal previsão, por óbvio, é garantidora de que a transparência exigida no certame seja secundada por exigências técnicas que possibilitem uma competição, além de ética e isonômica, extremamente atraente em termos de diversidade de propostas.

Dessa forma, e por força da lisura constitucional em relação ao instituto, apresenta-se essa impugnação, que pretende afastar do Edital de licitação em referência, algumas exigências inadequadas e ilegais – **fixação única de tipo de luminária COB (Chip On Board)** - prevista no instrumento convocatório que: *i)* restringe a participação de grandes fabricantes com melhores tecnologias e preços mais competitivos homologados nas principais Cidades Brasileiras; *ii)* omissão de exigências de exibição de ensaios de tipo para comprovação das características elétricas, mecânicas e ópticas colocando a municipalidade em risco de aquisição de produto com baixa qualidade, onde tais exigência e omissões em um primeiro momento extrapolam o disposto da Lei nº 8.666/93, e conseqüentemente podem direcionam o objeto, de maneira a macular o interesse público, podendo gerar responsabilidade **civil e criminal** ao **Ilustre Presidente da Comissão de Licitações**, caso não sejam extirpadas do processo licitatório.

Porém, antes de alinhar os fatos ensejadores da presente impugnação, importa destacar que a questão merece urgentíssima intervenção dessa seleta equipe de licitação, haja vista que a violação ao direito dos licitantes é flagrante e incomensurável, e poderá acarretar lesão ao Erário, pois o instrumento convocatório está a reduzir a gama de participantes, bem como, deixa de exigir ensaios de laboratórios oficiais acreditados pelo INMETRO para comprovação das especificações, o que poderá resultar no fornecimento de produtos com baixa qualidade e/ou direcionar a aquisição das luminárias a um importador que descumpra a norma prestigiando a contratação de apenas um modelo de equipamento – COB LED, como se verá mais adiante.



ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA
Rua Telmo Coelho Filho, 120 (Altura do Km 14,7 da Rodovia Raposo Tavares)
CEP: 05543-020 Vila Albano São Paulo – SP Brasil
CNPJ: 61.276.226/0001-04 I.E. 104.032.742.112
Fone: 55 11 2149-0299 Fax: 55 11 2149-0244
www.ilumatic.com.br ilumatic@ilumatic.com.br

I - DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

O cabimento da presente peça impugnatória está arvorado no que dispõe no § 2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93 que prescreve:



Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência**, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, **as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Assim, o cabimento da presente impugnação preenche os requisitos para ver o seu questionamento apreciado pela Comissão de Licitação – ou por quem detenha essa competência –, dessa entidade pública, integrante, com autonomia legal, da Administração Municipal.

II - DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Pelo § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, já mencionado no tópico anterior, admite-se impugnação ao ato convocatório, até o **“segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência”**

No caso em espécie, a licitação está prevista para o dia **14.08.2017 (segunda-feira)**, às 9h00. Assim, o prazo para que qualquer licitante, se querendo, interponha impugnação ao aludido edital, expira no dia **10.08.2017 (quinta-feira)**, razão pela qual a presente impugnação deve ser recebida e respondida.



ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA
Rua Telmo Coelho Filho, 120 (Altura do Km 14,7 da Rodovia Raposo Tavares)
CEP. 05543-020 Vila Albano São Paulo – SP Brasil
CNPJ. 61.276.226/0001-04 I.E. 104.032.742.112
Fone: 55 11 2149-0299 Fax: 55 11 2149-0244
www.ilumatic.com.br ilumatic@ilumatic.com.br

III – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 007/2017-SECOMP/CPL** promovida pela Prefeitura Municipal de Sobral que pretende a contratação de empresa especializada para o fornecimento e execução da substituição das luminárias existentes por luminárias de LED com previsão de abertura para o dia 14 de agosto de 2017 às 9h, e valor global estimado de **R\$ 1.613.579,68 (hum milhão seiscientos e treze mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**.

Pretende no presente certame adquirir e instalar luminárias de módulo de **LED tipo COB (Chip On Board)** com as potências fixadas no termo de referência entre 50 watts até 150 watts, exigindo que o fornecedor do equipamento atenda integralmente suposta Portaria nº 478/2013 do INMETRO, bem como exige atendimento das seguintes especificações que damos destaque: i) eficácia luminosa igual ou superior a 90 lm/w; ii) temperatura de cor branca entre 3000k a 5000k; iii) vida útil mínima de 50.000 horas; iv) grau de proteção IP 66 e v) fluxo luminoso mínimo com variação entre 4.500 a 11.700 lumens, a depender da potência, deixando de exigir no instrumento convocatório a devida comprovação das especificações via ensaio emitido por laboratórios oficiais acreditados pelo INMETRO.

Contudo, o Edital apresenta outros vícios que devem ser reparados, eis que comprometem o caráter competitivo da licitação e a elaboração de propostas de preços em prejuízo a economicidade do futuro ajuste, além de atentar a legalidade do ato emanado pela Administração Municipal, como se pretende demonstrar.

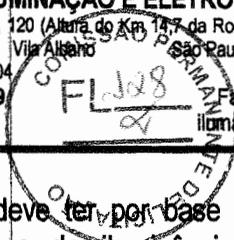
IV – DA ESPECIFICAÇÃO DA LUMINÁRIA QUE RESTRINGE A PARTICIPAÇÃO DE GRANDES FABRICANTES

Inicialmente é importante destacar que a **Portaria nº 478/2013 do INMETRO** inserida no termo de referência para aplicação na aquisição de luminária com tecnologia LED é imprópria para aplicação no presente certame, por se tratar de **CONSULTA PÚBLICA** que foi oficialmente substituída pela **Portaria INMETRO nº 20, de 15 de fevereiro de 2017**.

De outro lado, o Agente Público ao escolher uma nova tecnologia a ser aplicada no parque de iluminação, deve no mínimo se apoiar em um **projeto luminotécnico** para fazer a sua melhor escolha – o que não se vislumbra em nenhuma parte do Edital e anexos a fim de definir uma única característica do equipamento especificado como **COB-LED**.



ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA
Rua Telmo Coelho Filho, 120 (Alameda do Ar, 14,7 da Rodovia Raposo Tavares)
CEP. 05543-020 Vila Altana São Paulo - SP Brasil
CNPJ. 61.276.226/0001-04 I.E. 104.032.742.112
Fone: 55 11 2149-0299 Fax: 55 11 2149-0244
www.ilumatic.com.br ilumatic@ilumatic.com.br



O projeto luminotécnico deve ter por base a NBR 5101 – Iluminação Pública, norma esta que define os índices mínimos de iluminância, luminância e uniformidades mantidas ao longo do tempo a fim de garantir a segurança no tráfego de pedestres e veículos. Inexistindo projeto luminotécnico, deve o gestor público a obediência à norma de regência dos equipamentos, no que toca a eficiência energética, desempenho, durabilidade e segurança, bem como as tolerâncias e aterramento.

Cumpra esclarecer que ao exigir somente a especificação da característica em **Módulo de LED tipo COB (Chip On Board)**, a Administração Municipal **exclui** outras tecnologias: a) com sistema modular; b) montadas em placa de circuito impresso do tipo METAL CORE PRINTED BOARD (MCPCB) e c) placas com Refrator em vidro plano temperado.

Dessa forma, visando subsidiar o melhor entendimento e afastar de uma vez eventual direcionamento, bem como a superestimava de preço, trazemos importante parecer emitido pela ABILUX – Associação Brasileira da Indústria de Iluminação que **indica de forma inequívoca, que a escolha da Administração Municipal está equivocada, restritiva e danosa ao interesse público e que serviu de base para decisão nos autos da REPRESENTAÇÃO nº PROCESSO nº 00013088.989.16-5 que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (doc. ANEXO)**

Em parecer técnico emitido pela assessoria de engenharia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE.SP, nos autos do **PROCESSO nº 00013088.989.16-5 – Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 27/2016, Processo Administrativo nº 5.221/2016**, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a contratação de empresa para fornecimento instalação de luminária LED - **Módulo LED tipo COB (chip on Board)** o quadro de fabricantes acima destacado foi devidamente resumido da seguinte forma:

Apresentada cotações de mercado e propostas de preços de diversas empresas, ~~com preços inferiores aos estimados nesta licitação mediante utilização de outras tecnologias~~ que seriam igualmente aceitáveis, a saber:

empresa	potência	preço	Data referêcia
Ilumatic	100 watts	R\$1.138,50	07/2016
	150 watts	R\$1.298,35	07/2016
Philips do Brasil	150 watts	R\$1.346,00	06/2015
Reeme Repuxacao	120 watts	R\$1.435,30	07/2016
	150 watts	R\$1.715,30	07/2016
UNICORA INDÚSTRIA	120 watts	R\$1.083,33	06/2016
TECNOWATT ILUMINAÇÃO	113 watts	R\$1.060,00	07/2016
	118 watts	R\$1.915,99	07/2016
REPUME REPUXAÇÃO	Até 150watts	R\$1.850,00	07/2016



ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA
Rua Telmo Coelho Filho, 120 (Altura do Km 14,7 da Rodovia Raposo Tavares)
CEP. 05543-020 Vila Alpina São Paulo - SP Brasil
CNPJ. 61.276.226/0001-04 I.E. 104.032.742.112
Fone: 55 11 2149-0299 Fax: 55 11 2149-0244
www.ilumatic.com.br ilumatic@ilumatic.com.br

Não há razão ou justificativa plausível da Administração Municipal exigir somente uma característica de luminária como Módulo de LED tipo COB (Chip On Board) incluindo especificações incompatíveis que o mercado e a própria norma da ABNT não autorizam, acarretando na exclusão grandes fabricantes que possuem luminárias com características modulares ou em placas com vidro plano ou policurvo, salvo se o gestor tiver intenção de prestigiar uma única marca -, pratica vedada pelo estatuto de licitações.¹

A título de comparação, anexamos uma tabela de um estudo que apresentamos na ABILUX - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ILUMINAÇÃO, levando em conta as potências nominais das Luminárias com tecnologia LED definidas tanto para modelagem da PPP de Iluminação de São Paulo quanto em outras cidades, visando nivelar a questão da formação de preço, considerando as potências: (65watts até 250 watts), justificando que a indústria brasileira possui condições de fabricação dos equipamentos com preços muito mais competitivos, conforme verificado pelos 6 (seis) orçamentos apresentados anteriormente e o comparativo da tabela abaixo que deve ser considerado sem o valor dos impostos:

Potência Nominal	Preço Por watt do conjunto
Watts	R\$ 10,00
65	R\$ 650,00
100	R\$ 1.000,00
120	R\$ 1.200,00
150	R\$ 1.500,00
200	R\$ 2.000,00
250	R\$ 2.500,00

Da tabela acima, extrai-se o seguinte raciocínio COMPARATIVO - U\$ 1,00 por Led ou R\$ 10,00 por watt de LED para efeitos de cálculo do conjunto da luminária sem impostos, considerando: LED, DRIVER, CARCAÇA e outros componentes.

Temos para uma Luminária LED completa de 65 watts o preço estimado de R\$ 650,00 (R\$ 10,00 por Watt.) e para uma luminária de 250 watts o preço estimado de R\$ 2.500,00 (R\$ 10,00 por watt).

¹ Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato: (g.n)

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.



ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA
Rua Telmo Coelho Filho, 120 (Alameda do Km 14,7 da Rodovia Raposo Tavares)
CEP. 05543-020 Vila Albano São Paulo - SP Brasil
CNPJ. 61.276.226/0001-04 I.E. 104.032.742.112
Fone: 55 11 2149-0299 Fax: 55 11 2149-0244
www.ilumatic.com.br ilumatic@ilumatic.com.br

IV.1 - DA OMISSÃO DE EXIGÊNCIAS DE EXIBIÇÃO DE ENSAIOS DE TIPO QUE COMPROVAM AS ESPECIFICAÇÕES IMPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E GARANTIA MÍNIMA INFERIOR A VIDA ÚTIL EXIGIDA DO EQUIPAMENTO.

O Edital descuidou-se em seu TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I exigir do vencedor da licitação os principais ensaios de tipo para comprovação das características MECÂNICAS, ELÉTRICAS/ÓTICAS, TÉRMICAS E RESISTÊNCIA AO MEIO, DURABILIDADE, FOTOMÉTRICA E GRAU DE PROTEÇÃO. Consoante se verifica no referido ANEXO I, o responsável pela engenharia de especificação, apenas faz referência que a luminária deverá atender a norma da ABNT, porém, não impõe a exigência de apresentação dos ensaios emitidos por laboratórios oficiais acreditados pelo INMETRO.

Vale dizer, aos Gestores Municipais que deixaram de exigir os principais ensaios de tipo mecânico e elétrico (comprovação do Grau de Proteção para o corpo ótico e alojamento para equipamentos auxiliares (DRIVER), proteção anti-surto, vibração, e outros previstos na ABNT NBR IEC 60598-1:2010 (Requisitos gerais para ensaios), estarão violando a Lei nº 4.150/62, podendo gerar responsabilidade funcional ao gestor público e pregoeiro.

Nesse particular, aquele que adquire equipamento inobservando sobreditas normas, assume para si, o risco que essa opção poderá causar - lesão ao erário ou risco a segurança da população - concorrendo de alguma forma para o evento culposo. Visando ilustrar o tema aqui demonstrado, remetemos recente artigo publicado pela revista BDM - Boletim de Direito Municipal, NDJ, ano 31, Edição nº 02, pág. 91-94 de fev.2015 com o título: *Gestor público pode ser responsabilizado na aquisição de luminárias para iluminação pública que não atendam as normas da ABNT. (ANEXO).*

Com efeito, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, registrou essa mesma exigência após representação formulada naquela Corte de Fiscalização, onde resultou na seguinte decisão que abaixo transcrevemos:

PROCESSO Nº.: 493051/14 - TC - TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
DESPACHO Nº.: 969/14

e) *Da ausência de previsão no edital sobre a necessidade de atendimento às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) para aquisição das luminárias com tecnologia LED.*

"Afirma a representante que a Administração Pública deixou de fixar no edital, nos itens 244 a 259 da planilha do Anexo XIII referente ao Lote nº 01 (peça 2, fls. 127/140), o regime obrigatório das normas da ABNT para aquisição de luminárias voltadas à iluminação pública com tecnologia LED.



ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA
Rua Telmo Coelho Filho, 28 (Altura do Km 14,7 da Rodovia Raposo Tavares)
CEP. 05543-020 Vila Albano São Paulo - SP Brasil
CNPJ. 81.276.226/0001-04 I.E. 104.032.742.112
Fone: 55 11 2149-0299 Fax: 55 11 2149-0244
www.ilumatic.com.br ilumatic@ilumatic.com.br

Também não especificou no edital quais ensaios emitidos por laboratórios oficiais deveriam ser apresentados para comprovação das exigências inseridas nas especificações dos itens supracitados. Nesse caso, também entendo adequado solicitar esclarecimentos ao Município de Colombo e a outras autoridades responsáveis pelo edital, motivo pelo qual recebo a representação nesse ponto.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 16 de junho de 2014
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA - CORREGEDOR-GERAL

Importante destacar que se os Municípios não fixarem no instrumento convocatório quais os ensaios de tipo que devem ser apresentados na licitação, não poderão exigir da licitante vencedora após sua adjudicação, vez que a licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e principalmente da **vinculação ao instrumento convocatório.** (art. 3 da Lei nº 8.666/93).

Considerando a relevância do exposto nos itens anteriores e visando **afastar empresas que poderão oferecer produtos fora da norma que causará LESÃO AO ERÁRIO,** a anulação do edital é medida necessária para **mitigar o risco de lesão ao patrimônio público** pelas impropriedades inseridas no edital, devendo no descritivo técnico inserir o seguinte texto: **Ainda na condição de contratação, a Administração deverá exigir da empresa vencedora a apresentação dos laudos de ensaios de laboratório nacional ou internacional acreditados pelo INMETRO conforme norma ABNT para as LUMINÁRIAS especificadas no OBJETO, sendo vedada à apresentação de ensaios de laboratórios de empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico das licitantes. Os ensaios mínimos a serem apresentados OBRIGATORIAMENTE são:**

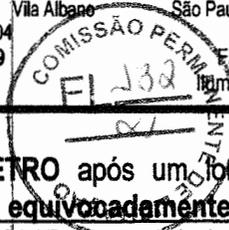
- Ensaio de grau de Proteção ótico/alojamento (comprova o grau de proteção exigido no Edital)
- Ensaio de rendimento óptico/fotometria (comprova a eficiência luminosa exigida no edital)
- Ensaio de vibração (confere segurança de que **a luminária não desprenderá de sua fixação e manterá os componentes elétricos intactos**) ATENÇÃO
- Ensaio de proteção contra impactos mecânicos IK (vandalismo)

Diante do exposto e considerando que em nada adianta impor uma especificação esdrúxula como a inserida no TERMO DE REFERÊNCIA, sem exigir comprovação de ensaios emitidos por laboratórios nacionais a fim de comprovar: **a) grau de proteção; b) eficácia luminosa e fluxo luminoso; c) resistência contra impactos e d) ensaios de vibração e essa preocupação de exigência leva em conta os seguintes aspectos em que a luminária ficará submetida:**

- Exposição ao tempo sob esforços de ventos
- Interferência com galho de arvores
- Trepidação de solo pelo deslocamento de veículos - Vibração
- Verificação de risco de **ruptura** e queda da luminária.
- Operação em ambiente externo, com risco à população pelo eventual abaloamento em postes metálicos. **(efeito chicote)**



ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA
Rua Telmo Coelho Filho, 120 (Altura do Km 14,7 da Rodovia Raposo Tavares)
CEP. 05543-020 Vila Albano São Paulo - SP Brasil
CNPJ. 61.276.226/0001-04 I.E. 104.032.742.112
Fone: 55 11 2149-0299 Fax: 55 11 2149-0244
www.ilumatic.com.br ilumatic@ilumatic.com.br



Por essa razão, o INMETRO após um longo período de consulta pública através da Portaria nº 478/2013 – inserida equivocadamente no termo de referência -, editou a PORTARIA nº 20 de 15 de fevereiro de 2017 que estabelece os requisitos técnicos que devem ser atendidos pelas Luminárias para Iluminação Pública Viária, utilizando Lâmpadas de Descarga ou Tecnologia LED, que operam com alimentação em corrente alternada (CA) ou contínua (CC), com sistema de controle independente ou embutido, visando à eficiência energética e segurança na utilização das mesmas.

Não obstante ao exposto, a ABILUX – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ILUMINAÇÃO, expediu Ofício nº 015/2016 datado em 05.07.2016 visando contribuir com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do PROCESSO nº 00013088.989.16-5 – Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 27/2016, Processo Administrativo nº 5.221/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a contratação de empresa para fornecimento instalação de luminária LED - **Módulo LED tipo COB (chip on Board)**.

Entre as relevantes preocupações que o mercado de iluminação pública vem discutindo, chamamos atenção, além das questões técnicas levantadas, **sobre a eventual recusa das distribuidoras de energia elétrica em realizar a atualização das novas instalações com tecnologia LED**, como muito bem colocado pela entidade de classe, vejamos o item “vii”:

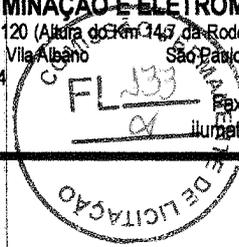
(vii) O disposto no § 1º do art. 98 da Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL reconhece a existência de dois tipos de consumo, quais sejam: a) consumo medido, e b) consumo estimada, sendo este último, aplicado a classe iluminação pública. Por força da norma regulamentadora, eventual aumento ou diminuição de carga instalada deve ser comunicado as Distribuidoras de Energia, que atualizam o cadastro levando em conta a previsão contida no art. 25 da mesma Resolução Normativa considerando que para fins de faturamento de energia consumida pelos equipamentos auxiliares, a Distribuidora calculará com base nas normas da ABNT, levando em conta a apresentação de ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial, a fim de conferir tecnicamente se os equipamentos não afetarão os padrões de estrutura de Rede Elétrica e a qualidade da energia fornecida aos consumidores. Vale lembrar, que a Distribuidora poderá se recusar a atualizar o cadastro se o município deixar de apresentar os ensaios elétricos que comprovam se o equipamento atende as normas. Noutras palavras, sem a atualização do cadastro junto a Distribuidora de Energia, a **justificativa de aquisição da tecnologia pela economia ficará prejudicada**, uma vez que a Distribuidora continuará cobrando pelo consumo dos equipamentos antigos onerando os cofres públicos e inviabilizando o investimento. – PARECER ANEXO

Desta feita, diante da impossibilidade do prosseguimento, a revogação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário público de despesas comprovadamente onerosas e de risco iminente de aquisição de equipamento que causará lesão ao patrimônio Municipal.

Alinhando-se com o exposto e com fulcro na lei de licitações e contratos, o EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO se manifestou nos autos do Processo nº 005.590/2003 – Acórdão nº 95/2004, determinando que a Administração Pública **se abstenha de especificar material que vier patrocinar marca ou fabricante, mesmo que indiretamente**, vejamos a decisão:



ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA
Rua Telmo Coelho Filho, 120 (Alto do Cordeiro) - Rodovia Raposo Tavares
CEP. 05543-020 Vila Albano São Paulo - SP Brasil
CNPJ. 61.276.226/0001-04 I.E. 104.032.742.112
Fone: 55 11 2149-0299 Fax: 55 11 2149-0244
www.ilumatic.com.br ilumatic@ilumatic.com.br



"(...)

a exigência de experiência anterior do responsável técnico e da construtora no fornecimento e assentamento de tubos de PVC rígido RIB LOC desclassificaram sete (7) do total de nove (9) empresas, sem que ficasse demonstrada a imprescindibilidade da tecnologia. Também foi observado o fato de que há uma única empresa que comercializa o produto no Brasil, o que constitui preferência de marca, circunstância vedada pela Lei de Licitações... **Se abstenha de incluir, nas especificações técnicas de licitações que vier a patrocinar, marca ou fabricante, mesmo que indiretamente, em cumprimento ao que propugna o § 5º do art. 7º da Lei nº 8.666/93 (g.n)**

Fonte: TCU. Processo nº 005.590/2003-2. Acórdão nº 95/2004

"(...)"

Diante do exposto, e visando ampliar o número de fornecedores de luminárias aos licitantes que participarão da licitação, requer seja EXTIRPADA a exigência única de fornecimento de luminária com a característica em COB-LED, evitando o direcionamento do certamente e permitindo que a gestão do **Ilustre Prefeito**, obtenha uma proposta mais vantajosa, adquirindo luminárias que vão comprovar desempenho melhores das que já foram instaladas na cidade, **em especial com relação à manutenção do fluxo luminoso e uniformidade.**

V. - DO NECESSÁRIO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS A ASSESSORIA JURÍDICA NOS TERMOS DO INCISO VII, VIII E IX E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 38 DA LEI Nº 8.666/93

Visando aclarar os pontos aqui enfrentados, para subsidiar a análise, requer seja submetido os autos para serem previamente examinados com parecer circunstanciado pela **DOUTA ASSESSORIA JURÍDICA** nos termos do **INCISO VII, VIII E IX E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 38 DA LEI Nº 8.666/93.**



ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA
Rua Telmo Coelho Filho, 120 (Altura do Km 14,7 da Rodovia Raposo Tavares)
CEP. 05543-020 Vila Albano São Paulo - SP Brasil
CNPJ. 61.276.226/0001-04 I.E. 104.032.742.112
Fone: 55 11 2149-0299 Fax: 55 11 2149-0244
www.ilumatic.com.br ilumatic@ilumatic.com.br



VI - DOS PEDIDOS

Diante das alegações apresentadas, e respeitando os princípios da **MORALIDADE**, da **LEGALIDADE**, da **IMPESSOALIDADE** e da **MOTIVAÇÃO**, bem como as razões que balizam a presente impugnação, requer o recebimento análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja alterado na conformidade que abaixo segue:

(i) que seja **SUSPENSA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº 007/2017** até o julgamento da presente **IMPUGNAÇÃO**

(ii) que seja submetido os autos a Douta Assessoria Jurídica, nos termos do **INCISO VII, VIII E IX E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 38 DA LEI Nº 8.666/93**.

(iii) no mérito: a) que seja retirada a exigência específica de COB-LED ampliando a aceitação para módulo e placa; b) que seja determinada a exibição de ensaios de tipo, adotando-se o fluxo luminoso mínimo para cada potência de luminária; c) que seja retificado o termo de referência a fim de exigir atendimento a **PORTARIA nº 20/2017 do INMETRO** já que não existe a **Portaria nº 478/2013 do INMETRO**.

(iv) o não acolhimento dos pedidos formulados e/ou ausência de justificativas plausíveis a ensejar as alterações que se mostram abusivas e ilegais, ensejará a imediata **REPRESENTAÇÃO** ao **TRIBUNAL DE CONTAS**, bem como, remessa dos documentos ao **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** com a consequente medida que o caso comporta.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 08 de agosto de 2017.

ALFREDO GIOIELLI
ADVOGADO - OAB/SP nº 278.885

Documentos:

- Parecer da ABILUX comprovando a restrição de COB-LED
- Acórdão do TCE/SP anulando o Edital para aquisição de COB-LED
- Portaria do INMETRO nº 20/2017

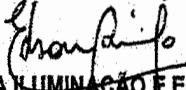
OUTORGANTE: ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALURGICA, empresa industrial, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.276.226/0001 - 04 com inscrição Estadual nº 104.032.742-112, com sede na Rua Telmo Coelho Filho, 120 - Vila Albano - CEP. 05543-020 - São Paulo -, representada por seu **Diretor Presidente, EDSON D'ARRIGO**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade RG n.º 8029975912 e do CPF/MF nº 327.757.410 - 53 e;

OUTORGADOS: ALFREDO GIOIELLI, brasileiro, advogado, casado, portador do CPF/MF nº 175.190.898-43, inscrito na OAB/SP nº 278.885 e **OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI**, brasileiro, advogado, portador do CPF/MF nº 022.462.078-94, inscrito na OAB/SP nº 75.717 sócios de **GOUVEIA GIOIELLI ADVOGADOS**, sociedade de Advogados com sede na Rua Pedroso Alvarenga, 584 - Cj. 83 - CEP 04531 - 001 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob n 00.664.460/0001-14 e registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº OAB/SP n 2.854 - endereço eletrônico: atendimento@goadvogados.com.br

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: praticar todos os atos necessários no: **EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA nº 007/2017 - SECOMP/CPL** deflagrado pela **PRÉFECTURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CE**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, podendo os outorgados, no desempenho deste mandato, agir em conjunto ou isoladamente, representá-la junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, independentemente da ordem de nomeação

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para, em nome da outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, **impugnar o edital**, bem como representá-lo perante o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - CE**, em conformidade com art. 105 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)

São Paulo, 08 de agosto de 2017


ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALURGICA
Edson D'Arrigo
Diretor Presidente

O presente mandato é assinado com a dispensa de reconhecimento de firmas, conforme dicação do art. 38 da Lei nº. 8.952/94. Certifica-se, no exercício da fé de grau, a autenticidade da assinatura do OUTORGANTE.

ALFREDO GIOIELLI - Advogado - OAB/SP nº 278.885

